



**PROCESSO Nº TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000**

Requerente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogada : Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi

Advogado : Dr. Raphael Ribeiro Bertoni

Advogado : Dr. Gustavo Esperança Vieira

Advogada : Dra. Juliana Portilho Floriani

Requerido : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**

Advogada : Dra. Eryka Farias de Negri

Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso

Requerido : **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**

Advogado : Dr. Hudson Marcelo da Silva

#### D E S P A C H O

Primeiramente, registro que reconheço que o conflito objeto do presente procedimento conta com elementos sensíveis e delicados, não só do ponto de vista econômico-orçamentário e político, mas principalmente do ponto de vista social, considerando suas potenciais repercussões. E saliento que em momento algum deixei de considerar tais particularidades.

Por outro lado, há aspectos de natureza técnica que torna complexo compreender e trabalhar na matéria envolvida. Ou seja, a gestão de plano de saúde exige o domínio de saberes da área financeira, orçamentária, atuarial, contábil, assistencial e médico, dentre outros.

Assim, tive o cuidado e iniciativa de convocar para me auxiliar na presente missão servidores da Justiça do Trabalho, dotados de plena expertise técnica sobre o tema objeto do conflito, os quais são especialistas na área de gestão e auditoria de plano de saúde pautados



**PROCESSO Nº TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000**

no modelo de autogestão.

Considerando que havia sido apresentada uma proposta pela parte requerente antes do presente procedimento, a qual foi recusada pelos trabalhadores, entendi que era o caso de buscar uma solução de autocompositiva, que considerasse todos os elementos relevantes para a construção do consenso.

Para tanto, estabeleci as diretrizes que considerei relevantes, a partir das quais o grupo de trabalho formado pelos técnicos convocados para me auxiliar começou a estudar o tema, de modo a construir uma proposta que viabilizasse o consenso.

Porém, antes de apresentar a proposta formalmente nos autos, entendi adequado convocar audiência, para que a apresentação fosse realizada de maneira verbal, inclusive com oportunidade de manifestações e esclarecimentos de dúvidas. Assim o fiz, sendo que inclusive após a audiência foram realizadas reuniões informais com representantes das partes e a equipe técnica, com o intuito de esclarecer de outros aspectos relacionados à proposta.

Feitos os presentes esclarecimentos, passo à apresentação formal da proposta.

Registro que o conteúdo da proposta, no momento atual, envolve parâmetros e princípios a serem observados, para a construção de eventual documento definitivo. Ou seja, não se trata de dispositivos com redação final, mas elementos e características que entendo passíveis de consideração para a busca do consenso.

A estrutura da presente proposta envolve aspectos relacionados à gestão do plano de saúde, bem como quanto à sistemática de custeio e manutenção, quanto aos quais passo a discorrer.

**I- Sistemática de Gestão e Órgãos Sociais:**



**PROCESSO N° TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000**

Em relação à sistemática de gestão, proponho o estabelecimento de modelo que observe os seguintes parâmetros:

- previsão estatutária estabelecendo autonomia administrativa da Postal Saúde, independente da Mantenedora e da Patrocinadora;
- desenvolvimento de programas de medicina ocupacional para os empregados, mediante contrato/convênio;
- responsabilidade de gastos com a Saúde Ocupacional por parte da requerente e ressarcimento de valores à Postal Saúde quando utilizada sua rede de atendimento;
- previsão estatutária de que os Membros do Conselho Deliberativo escolhidos pelos associados sejam eleitos pelos Beneficiários Titulares de forma direta;
- previsão estatutária de que dois Diretores Executivos do Diretoria Executiva sejam escolhidos pelos Beneficiários Titulares, tendo como requisito conhecimento e competência técnica para o exercício da função, bem como observância de paridade nas decisões;
- escolha de superintendentes regionais pela Diretoria Executiva, de forma colegiada, com exigência de conhecimento e competência técnica para o exercício da função, submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

**II- Sistemática de Custeio e Manutenção:**

Quanto à sistemática de custeio, proponho o estabelecimento de modelo que observe os seguintes parâmetros:

- continuidade dos dependentes inscritos como "Pai e/ou Mãe com idade mínima de 55 anos e que tenham renda inferior a 1,2 salários mínimo" pré-existentes nos contratos, sendo vedadas novas inclusões;
- formação de receita por meio de mensalidade aplicada aos beneficiários, sendo diferenciados os saldos cobrados com o percentual menor para a faixa remuneratória mais baixa e, no caso de adesão, valor específico para pai e/ou mãe;
- observância da seguinte sistemática de coparticipação em eventos:
  - 30% nos procedimentos de consulta e 15% para exames;



**PROCESSO Nº TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000**

- isenção para internação;
- teto para cobrança conforme remuneração, de até duas vezes, e para aposentados e até três vezes, mantendo a limitação de 10 a 20% do "salário base" de desconto;
- pagamento de mensalidade por beneficiários titulares, por grupo familiar, já especificado em regulamento, excluindo pai e/ou mãe;
- pagamento de mensalidade por pai e/ou mãe inclusos no plano, no mesmo valor devido por grupo familiar;
- estabelecimento de valor de mensalidade em percentual sobre o salário bruto, conforme a seguinte tabela:

<b>Faixas Salariais</b>	<b>% mensal sobre salário base</b>
Até R\$ 2.500,00	5,21%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	5,87%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	6,52%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	7,17%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	7,82%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	7,82%
Rendimentos acima de R\$ 20.000,01	7,82%

**III- Conclusão:**

Considerando os termos da proposta descrita, saliento que esta deve ser considerada e avaliada na sua unidade e integralidade. Ou seja, tal proposta é una e indivisível, cabendo às partes se manifestarem acerca da aceitação ou rejeição de forma integral.

Porém, reconheço que, como o objeto da proposta se sujeita à regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Lei 9.656/1998, entendo que a sua viabilidade, inclusive enquanto condição para submissão à avaliação das partes, depende da validade à luz dos parâmetros regulatórios. Dessa maneira, entendo que se faz necessária, antes da intimação das partes, a realização de consulta junto ao referido órgão regulador.

Assim, **determino a expedição de ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar, com a formulação de consulta, para apurar se há óbice**



**PROCESSO N° TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000**

**de natureza regulatória em relação à proposta apresentada.**

**Determino ainda a juntada aos autos do arquivo de "power point" utilizado na apresentação da proposta realizada em audiência.**

**Após a resposta da consulta, venham os autos conclusos** para verificação da possibilidade de intimação das partes, em caso positivo, ou formulação de nova proposta, no caso de resposta negativa.

À Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para adotar as providências determinadas.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**EMMANOEL PEREIRA**

**Ministro Vice-Presidente do TST, no  
exercício da Presidência**